	DE PESSOA JURÍDIC o Preto - SP	
¥	2	
MICHOFILME	01/05	

# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMBATE AO CÂNCER INFANTIL E ADULTO – ABRACCIA

Aos (25) vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (2018), reuniram-se na sede da instituição Associação Brasileira de Combate ao Câncer Infantil e Adulto-ABRACCIA, CNPJ 02.794.056/0001-90, nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, à Rua Visconde de Inhaúma, 1279, associados e membros da diretoria da instituição, para referendar a alteração do "Estatuto Social" que aprovado na íntegra por maioria absoluta, passa a ter a redação a seguir em sua composição total.

#### **ESTATUTO SOCIAL**

# CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação Brasileira de Combate ao Câncer Infantil e Adulto, designada pela sigla Abraccia, constituída em 01 de dezembro de 1997, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Visconde de Inhaúma, n° 1279, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo e foro em Ribeirão Preto.

Art. 2º - A Abraccia sob a responsabilidade da Diretoria tem por finalidade:

- I- Ofertar serviços socioassistenciais a pessoas com câncer e seus familiares em situação de vulnerabilidade e risco social, tendo como área preponderante de atuação a Política Pública de Assistência Social;
- II- Promover atividades e finalidades de relevância pública e social;
- III- Promover o desenvolvimento humano, fornecendo proteção a família, a infância, a adolescência e a velhice, especialmente por meio de ações, serviços, projetos e programas no campo do atendimento, do assessoramento e da defesa e da garantia de direitos, preferencialmente dirigidos ao público da política de assistência social.
- Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a Abraccia observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- **Art. 4º** A fim de cumprir suas finalidades, a **Abraccia** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais, quando houver.

Parágrafo Único – Poderá também a Abraccia criar unidades de prestação de serviços e negócios para a execução de atividades visando à sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento da finalidade institucional.

# CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O quadro social da Abraccia compõe- se de cidadãos por livre escolha devidamente cadastrados na Abraccia como associados, em número ilimitado, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação, observadas as





categorias e critérios de admissão estabelecidos por este estatuto e por regimento interno se houver, distribuídos da seguinte forma:

- I- Fundadores: assim considerados aqueles presentes na Assembleia Geral de Fundação da associação e que assim foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro.
- II- Efetivos: são as pessoas físicas que demostrem interesse em participar das atividades sociais da organização, admitidos ao quadro social mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e admitida mediante deliberação da Diretoria.
- III- Beneméritos: são as pessoas físicas ou jurídicas que concorrem com quantias vultuosas em benefício do patrimônio social e/ou que prestem relevantes serviços, reconhecidos mediante deliberação da Diretoria, não lhes sendo atribuídos direitos de votar e ser votado.

Parágrafo primeiro – os associados fundadores e efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos.

Parágrafo Segundo: Os associados pessoas jurídicas serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

**Art. 6º** - São direitos dos associados da **Abraccia**, de acordo com este estatuto e quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – participar de atos solenes ou comemorativos e atividades gerais, conforme decisão da Diretoria;

IV – a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;

Art. 7º - São deveres dos associados da Abraccia:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II- comparecer as Assembleias Gerais;

III – acatar as determinações da Diretoria;

IV – zelar pelo bom nome e imagem da Associação;

V – realizar atividades a bens e serviços;

VI – contribuir para o pleno desenvolvimento institucional, podendo ser inclusive em valores;

VII- comunicar, por escrito, a Diretoria quaisquer alterações de domicílio e ou residência.

Art. 8º - A admissão do associado na Abraccia fica condicionada ao seu conhecimento expresso do estatuto e regimento interno, quando houver.



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURILICA
HOLIGIANO PINTO - SP

M. CHOPLEME

046858

#### Art. 9º - Da demissão e exclusão do associado da Abraccia:

I – a demissão se dará a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente, não podendo ser negado, permanecendo, o associado, responsável por possíveis obrigações financeiras assumidas até a data de demissão.

II — a exclusão será aplicada pela Diretoria, ao associado que infringir disposição legal estatutária ou ao regimento interno, se houver, depois de notificação por escrito, podendo o associado recorrer por escrito dentro do prazo de 15 dias para a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, sendo o recurso com efeito suspensivo até a realização da Assembleia Geral que deliberará sobre o assunto, nos termos do estatuto.

Parágrafo Único – Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a Assembleia Geral.

Art. 10º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da ABRACCIA.

#### CAPÍTULO III - DOS CONTRIBUINTES E VOLUNTÁRIOS

Art. 11º- Para obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a Abraccia contará com as categorias de contribuintes, apoiadores e voluntários, composta por pessoas físicas e/ou jurídicas que realizem contribuições em dinheiro, bens ou que prestem serviços voluntários. Os membros dessas categorias não integram o quadro de associados. Devem observar critérios de admissão estabelecidos por este estatuto e por regimento interno, se houver, e estão distribuídos da seguinte forma:

- I- contribuintes: todas as pessoas físicas e jurídicas que contribuam, regularmente com a associação. Através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo quando estabelecido pela Diretoria.
- II- apoiadores: todas as pessoas jurídicas que participem voluntariamente das atividades da associação oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços admitidos mediante aprovação expressa da Diretoria e respeitando normas e regras sobre voluntariado adotadas pela associação.
- III- voluntários: todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre voluntariado adotadas pela associação.

Parágrafo Primeiro: Os membros destas categorias não podem representar a ABRACCIA em atos legais em hipótese alguma e assim como em atos solenes ou comemorativos quando não autorizados por expresso pela Diretoria, devendo zelar pelo bom nome da associação.

Parágrafo Segundo: Os membros das categorias apoiadores e voluntários, a qualquer tempo, por requerimento podem se desligar, a título de demissão. E ainda podem ser desligados pela Diretoria de acordo com esse estatuto e regimento interno, quando houver.

Parágrafo Terceiro: Os membros destas categorias não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos legais da **Abraccia**.



	ię pessoa jurioica Proto-Sk
26.	5
JAN HCROFILMET	46858

Parágrafo Quarto: Os direitos e obrigações dos membros destas categorias são intransmissíveis, bem como não são titulares de quota ou fração do patrimônio da associação, não tem poder de voto, ou receberão qualquer vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão da competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos atos constitutivos.

# CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - A Abraccia será administrada por:

I - Assembleia Geral

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

Art. 13º - A Assembleia Geral da Abraccia órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 149 - Compete privativamente à Assembleia Geral da Abraccia:

I – eleger os administradores;

II - destituir os administradores;

III – decidir sobre a dissolução da associação;

IV – decidir sobre conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar regimentos;

VI - aprovar as contas;

VII - alterar o estatuto.

Parágrafo Único: Para os incisos II e VII deste artigo é exigido deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cujo quórum em primeira convocação deverá ser por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um quinto dos presentes, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 15º - A Assembleia Geral da Abraccia realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

 I – aprovar a proposta de prorrogação anual da associação, planos de trabalho e planejamentos estratégicos submetidos pela Diretoria;

II – apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;

Art. 16º - A Assembleia Geral da Abraccia realizar-se à extraordinariamente, quando convocada:





I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17º - A convocação da Assembleia Geral da Abraccia será feita por meio de edital afixada na sede da associação e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo Único – Qualquer assembleia da Abraccia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

Art. 18º - A diretoria da Abraccia será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de 3 anos, facultada reeleição de seus membros.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término ou outra condução de acordo com o disposto em lei e este Estatuto.

Parágrafo 3º - Os cargos da Diretoria serão preenchidos por associados cadastrados na ABRACCIA e em atividade há mais de um (1) ano na entidade, quites com suas obrigações e de acordo com estatuto e regimento interno, quando houver.

Art. 19º - Compete a Diretoria da Abraccia:

I – elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II – elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;

III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – contratar e demitir funcionários;

Art. 20º – A Diretoria da Abraccia reunir-se-á no mínimo uma vez por bimestre.

Art. 21º - Compete ao Presidente da Abraccia:

I – representar a associação ativa, passiva, judicial e extra- judicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais regimentos;

III – presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – superintender a administração da Abraccia e executar as resoluções da Diretoria;

VI – exercer o direito de voto nos casos de empate, quando das votações das resoluções da Diretoria;





VII – proceder à suspensão de associados, voluntários, contribuintes, parceiros, funcionários quando ocorrerem:

- a) Abuso de autoridade;
- b) Atos que comprometam a Abraccia moralmente;
- c) Má administração de fundos.

#### Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente da Abraccia:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância;

III – prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e desempenhar as funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

### Art. 23º - Compete ao primeiro Secretário da Abraccia:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;

II – providenciar os dados necessários às resoluções da Diretoria;

III – reunir para publicar todas as notícias das atividades da associação;

### Art. 24º - Compete ao segundo Secretário da Abraccia:

I – substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

### Art. 25º - Compete ao Tesoureiro da Abraccia:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

 II – pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente, bem como assinar conjuntamente com o Presidente os cheques e endossos;

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

VII – manter em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da associação;

VIII – apresentar relatórios, estudos e sugestões relativas aos interesses financeiros.

#### Art. 26º - Compete ao segundo Tesoureiro da Abraccia:



PEGISTRO CIVIL D	Preto - SP
A.	8
MICROFILME	146858

I – substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 27º - O Conselho Fiscal da Abraccia será composto por 3(três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente.

Art. 28º – Compete ao Conselho Fiscal da Abraccia:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual;

IV – opinar sobre a aquisição de bens, por parte da associação.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se à ordinariamente sempre que necessário.

Art. 29º - Não recebem na Abraccia seus Diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

# CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

**Art. 30º** - O patrimônio da **Abraccia** será constituído de bens, móveis, veículos e semoventes, ações, apólices e dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 31º - A Abraccia aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços, diretamente, aos segmentos da população, prioritariamente da área da assistência e desenvolvimento social;

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município da sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras e serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 32º - A Abraccia não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 33º - A ABRACCIA aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.







Art.34º - A Abraccia em caso de dissolução ou extinção da associação, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da associação extinta, com sede e atividades preponderantes preferencialmente no mesmo município, e registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; inexistindo a uma entidade pública.

**Art.35º** - A **Abraccia** não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade ou congênere sem caráter beneficente de assistência social.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.36º - A dissolução da Abraccia será por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou parte a qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados da Abraccia e nas convocações seguintes com um quinto dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 38º** - A Abraccia manterá a escrituração sempre de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

**Art.39º** – O exercício social **Abraccia** compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40 º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria da Associação Brasileira de Combate ao Câncer Infantil e Adulto – Abraccia e referendados pela Assembleia Geral.

Ribeirão Preto, 25 de outubro de 2018.

Nome:

Presidente

Nome: OAB: G0622 /S 6



